



regularização da certidão trabalhista

absolon mota neto <acmotaneto@gmail.com>

Qua, 20/09/2023 12:47

Para:licitacaomn@outlook.com.br <licitacaomn@outlook.com.br>

📎 1 anexos (84 KB)

CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf;

boa tarde

conforme ata de julgamento da licitação TP 004/2023 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA ESTRUTURAL DA VARANDA DA LAGOA DA SALINA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, segue em anexo certidão trabalhista da empresa sm engenharia e construções

atenciosamente

--

ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO - Engenheiro Civil

SM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

acmotaneto@gmail.com

(88) 997853239

Rua Joaquim Oliveira Filho, 307, Luiz Antonio, Tauá - CE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.803.040/0001-65
Certidão n°: 29753425/2023
Expedição: 25/06/2023, às 10:07:23
Validade: 22/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.803.040/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.